

DECISÃO Nº 083/2017 DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação do Parecer de Relator opinando pela instauração de Processo Ético.

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 5.905 de 12 de julho de 1.973;

CONSIDERANDO a Resolução 370/2010 do Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO o conteúdo da Denúncia nº 030/2016;

CONSIDERANDO o teor do Parecer da Relatora que opinou pela instauração de processo ético;

CONSIDERANDO a deliberação de Plenário em sua 592ª Reunião Ordinária de Processo Ético, realizada em 02 de agosto de 2017.

DECIDE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer de lavra da Conselheira Relatora, a fim de instaurar o Processo Ético sob o nº 011/2017, em face do Técnico em Enfermagem **PAULO PEREIRA DA ROCHA JÚNIOR**, inscrito no Coren-PR sob o nº 184.973, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Teodorico R. Santos, nº 125 A – Jd. Ceccon – Campina Grande do Sul-PR – CEP: 83.430-000, em razão da existência de indícios de que teria infringido os artigos **9º, 12, 19, 21, 48, 56 e 78** do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução Cofen 311/2007).

Art. 2º - A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.



Coren^{PR}

Conselho Regional de Enfermagem do Paraná



Curitiba, 02 de agosto de 2017.

MPeruzzo
SIMONE APARECIDA PERUZZO

Presidente do Coren-PR

ORILDE MARIA BALESTRIN
ORILDE MARIA BALESTRIN

Conselheira Relatora